



PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 45 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: “Autoriza o Município de Maracás – BA a repassar recursos próprios para financiar projetos sociais desenvolvidos por organização social, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar **repasses de recursos próprios a organizações sociais (OSs)**, com a finalidade de **financiar projetos sociais** voltados à promoção da cidadania, inclusão social, educação, saúde, cultura, assistência social e demais áreas de interesse público.

A proposta tem como objetivo fomentar parcerias entre o poder público e entidades do terceiro setor que desempenham papel relevante no atendimento de demandas sociais locais, ampliando a capilaridade e a efetividade das políticas públicas municipais.

II – COMPETÊNCIA E ASPECTOS LEGAIS

A matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

O repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos é permitido, desde que obedecidos os critérios da **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece normas para parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O projeto **não cria obrigação de despesa**, mas **autoriza o município** a firmar parcerias, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), bem como os critérios de interesse público e transparência.

III – REDAÇÃO FINAL

A redação do projeto está adequada aos padrões legislativos. Sugere-se que, em eventual regulamentação, o Executivo:

- Estabeleça os **critérios objetivos para seleção das organizações sociais**;
- Determine a **prestação de contas e mecanismos de controle**;
- Regule as **áreas prioritárias para atuação** dos projetos a serem financiados;
- Observe as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à previsão orçamentária.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025**, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, estando o mesmo apto a prosseguir em sua tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

Maracás, 15 de Julho de 2025.


Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão